



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 66/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 09/10/2025
[Assinatura]

“Autoriza a criação do programa “Câmara Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, o programa “Câmara Jovem”, com caráter informativo e educacional, relativo ao exercício da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo local.

Art. 2º. A Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e privadas do município, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º A “Câmara Jovem” será constituída por estudantes a partir da 8ª séries do ensino fundamental até a 3ª séries do ensino médio, com idades de entre 14 e 16 anos de idade, devidamente matriculados nas escolas.

§ 2º O exercício do mandato será de 01 (um) ano e terá caráter instrutivo, sendo programadas atividades em datas estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas a rotina de trabalhos da Câmara Municipal e calendário escolar.

§ 3º O mandato será de caráter informativo e educacional, não cabendo o recebimento de qualquer tipo de salário, subsídios, ou outros meios financeiros de remuneração.

Art. 3º. Os “Vereadores Mirins” serão indicados em número de um estudante por escola, de acordo com critérios que serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através de edital.

Parágrafo Único. Esses estudantes serão indicados por uma comissão formada na escola pelo diretor e mais dois professores da unidade de ensino, escolhidos pelo diretor. Essa



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

comissão terá a atribuição de indicar o nome de um aluno para compor a "Câmara Jovem".

Art. 4º. Os "Vereadores Mirins" serão diplomados e empossados em sessão solene, a ser realizada na Câmara Municipal, em data e horário que será estabelecido em edital pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da "Câmara Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária da "Câmara Jovem" transcorra no Plenário da Casa de Leis, e que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º As matérias tratadas e aprovadas na "Câmara Jovem" serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, para serem discutidas em plenário, quando será decidido sobre o encaminhamento oficial ou não das matérias.

Art. 6º. A "Câmara Jovem" será composta por "Vereadores Mirins" no mesmo número de Vereadores existentes no Poder Legislativo de Teixeira de Freitas.

§ 1º Ao tomarem posse, os "Vereadores Mirins" da "Câmara Jovem" prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 2º Os trabalhos da "Câmara Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos próprios "Vereadores Mirins", composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá duração de 01 (um) ano, sendo que serão realizadas sessões em datas e horários estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através de portaria.

§ 4º A diplomação, seguida da posse dos "Vereadores Mirins", ocorrerá na primeira sessão da "Câmara Jovem", em data e horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal por portaria.

§ 5º Os trabalhos das sessões da "Câmara Jovem", seguirão a mesma tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

competência, normatizará a consecução da "Câmara Jovem".

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – o encaminhamento dos nomes dos estudantes indicados para serem "Vereadores Mirins", através das comissões criadas em cada escola, para escolha de seu representante;
- IV – as normas para a eleição dos "Vereadores Mirins" e da Mesa Diretora da "Câmara Jovem"; e
- V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por três vereadores, encarregada de implementar e acompanhar todos os procedimentos necessários para a realização das eleições e das sessões da "Câmara Jovem", na forma do estabelecido neste artigo.

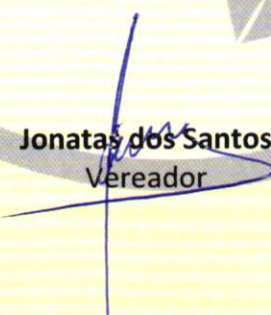
Art. 8º. O "Vereador Mirim" da "Câmara Jovem", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de seu "suplente", ou seja, do outro estudante indicado pelo estabelecimento de ensino estudante, que figurará como "Estudante-Assessor Parlamentar".

Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da "Câmara Jovem" e de outras atividades que venham a ser realizadas pela "Câmara Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 09 de outubro de 2025.


Jonatas dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O programa "Câmara Jovem" tem como objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira. E constituem objetivos específicos do programa:

- Proporcionar a circulação de informações nas escolas públicas e privadas do município, sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;
- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Teixeira de Freitas;
- Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar problemas do município ou de determinados grupos sociais;
- Sensibilizar diretores de estabelecimentos de ensino, professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Jonatas dos Santos
Vereador